



LEI Nº. 1178/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE (COMDEMA), CRIADO PELA LEI
Nº 358 DE 1989, REESTRUTURA
O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei n. 358 de 1989, passa a ser vinculada a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte e a reger-se pelos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente a quem o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 2º - O COMDEMA é um órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais do Município, em consonância com o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único. O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ao COMDEMA compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor procedimentos e ações prioritárias no município, visando à proteção, defesa, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do município;

III - Avaliar, definir, propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



VI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII - Propor medidas que visem a integração com município que fazem fronteira, com vistas à solução integrada para problemas ambientais comuns;

VIII - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

IX - Opinar, previamente, sobre estudos técnicos, políticas, planos e programas governamentais e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - Opinar, previamente, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município, visando a proteção do meio ambiente;

XI - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XIV - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XV - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público Municipal, Estadual e Federal atuantes no município, e sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio);
- g) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE); e



- h) 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de entidade de defesa da bacia hidrográfica da Serra da Ibiapaba;
- b) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil do segmento dos trabalhadores rurais de Ubajara;
- c) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil do segmento do comércio e industrial de Ubajara;
- d) 01 (um) representante de entidade representativa das associações comunitárias de Ubajara;
- e) 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no espaço territorial do município; e
- f) 01 (um) representante de entidade ligada à comunidade universitária de Ubajara.

Parágrafo único. As entidades representantes da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo serão definidas por decreto de Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 7º - O presidente do COMDEMA será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no art. 4º, inciso II, desta Lei.

Art. 8º - A estrutura básica do COMDEMA terá a seguinte composição:

I – Presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, formado pelos membros do Conselho; e

III – Secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 9º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.



Art. 10º - O não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um período de seis meses implicará na sua exclusão como membro do COMDEMA.

Art. 11º - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 12º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios de cooperação técnica com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), bem como com qualquer outro órgão ou entidade da administração pública.

Art. 14 - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias) após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.358, de 01 de setembro de 1989.

Ubajara, 18 de setembro de 2017.


René de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal